

LEI Nº 159 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996

“Cria Comissões Setoriais de Licitação a serem instaladas nas Representações do Governo do Estado de Roraima em São Paulo e Brasília e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as Comissões Setoriais de Licitação que serão instaladas nas representações estaduais, situadas em São Paulo - SP e Brasília - DF, respectivamente, com a finalidade de licitar equipamentos diversos, obras e serviços públicos afetos ao Governo do Estado.

Parágrafo único. Os atos administrativos praticados pelas referidas comissões deverão ser convalidados pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º. As Comissões ora criadas constituir-se-ão de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e os demais suplentes, todos lotados nas referidas Representações, nomeados por Decreto do Governador.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Estado, na forma já disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 25 de novembro de 1996.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima